LEI N° **4.348**, DE 07 DE MARÇO DE 2002.

Institui valores diferenciados para a Taxa de Expediente – Inscrição em Concurso Público.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Taxa de Prestação de Serviços Públicos, constantes da tabela II, item 1-De Serviços Diversos, letra "A" – De Expediente, referente a "Inscrição de Concurso" que integra a Lei nº 3.271, de 30 de dezembro de 1994, passa a ter valores diferenciados pelo pré-requisito de escolaridade mínima, conforme a seguinte especificação:

"1- De Serviços Diversos:

A- De Expediente

7-Inscrição em Concursos Público	VALOR
I-Ensino Fundamental concluído	0,75 URFM
II-Ensino Médio concluído	1,25 URFM
III-Curso Superior concluído (licenciatura e/ou bacharelado) "	1,75 URFM

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de março de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração